

## DELIBERAÇÃO

sobre

### RECURSO DE MARIA JOÃO FERREIRA BRITO E JOSÉ MIGUEL DE ARAÚJO PEREIRA CONTRA O “FÓRUM CABECEIRENSE”

Jy

(Aprovada em reunião plenária de 29.JUN.05)

1. Recebeu-se a 14 de Junho de 2005 na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Maria João Ferreira Batista e de José Miguel de Araújo Pereira, ambos funcionários da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, contra o jornal “*Fórum Cabeceirense*”, por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta.
2. O que estava em causa no recurso era a recusa do mensário recorrido ( de resto explicada por carta dirigida aos candidatos a respondentes, como é de lei ) em publicar um texto que, ao abrigo do instituto do direito de resposta, os dois funcionários da CMCB haviam procurado fazer publicar no “*Fórum Cabeceirense*” em reacção a um artigo saído na edição de 1 de Maio de 2005, e em que, sob o título “*Câmara não respeitou o luto nacional em memória ao Papa João Paulo II*”; se noticiara e se criticara precisamente o desrespeito pela Câmara de Cabeceiras de Basto do luto decretado aquando da recente morte do Papa. Os dois recorrentes, responsáveis pelo protocolo da Câmara, sentiram-se atingidos na sua reputação e boa fama pela peça referenciada e tentaram exercer o direito de resposta com um texto que fizeram chegar ao jornal. Este, como já se disse, recusou, com fundamentação que disponibilizou aos interessados, a publicação da mesma, tendo assim os dois funcionários recorrido para a Alta Autoridade.
3. A AACS é, em princípio competente para analisar e deliberar acerca de recursos que sustentem o exercício denegado do direito de resposta e do direito de rectificação, tendo em conta nomeadamente o disposto, por um lado nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, e, por outro lado, também no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
4. No entanto, o “*Fórum Cabeceirense*” acaba de informar este órgão de Estado que Maria João Batista e José Miguel Pereira recorreram igualmente para o Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto em ordem a fazer valer o que julgam ser o seu direito de resposta indevidamente incumprido. Ora esta circunstância modifica por completo a situação à luz da doutrina persistentemente seguida pela

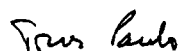
AACS na matéria, ou seja, quando há um duplo recurso, judicial e para o órgão regulador, em sede de direito de resposta. E essa doutrina vai no sentido de, para evitar uma hipotética litispendência – em todo o caso imperfeita – não conhecer dos recursos interpostos para a Alta Autoridade, arquivando-os.

5. Com efeito, num Estado de Direito, a instância típica e máxima de resolução de conflitos é a judicial. Esta via não pode ser nem contestada nem muito menos igualada em sede de disponibilização da justiça. Assim, havendo a possibilidade normativamente prevista de alcançar justiça através ou dos tribunais ou de outros instrumentos de decisão (é o caso) estes últimos deverão sempre de se considerar como pretendendo a um patamar decisório inferior, não podendo pretender decidir quando a lide já subiu a um palco judicial. Tendo sabido pois que os dois funcionários camarários já puseram a questão em tribunal, a AACS só tem uma solução, que é a de arquivar o processo aberto em sequência do recurso que lhe fora dirigido. É o que se vai fazer.
6. Em conclusão, tendo tomado conhecimento que Maria João Ferreira Batista e José Miguel Araújo Pereira, funcionários da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, recorreram judicialmente da denegação alegadamente ilegítima do exercício do direito de resposta que haviam procurado efectivar no mensário “*Fórum Cabeceirense*” em reacção a um artigo publicado na eleição de Maio de 2005 deste jornal e que reputaram lesivo da sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo que abriu em sequência de um recurso que os mesmos funcionários haviam interposto na AACS com o objectivo de reclamarem o cumprimento daquele mesmo direito de resposta.

***Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Junho de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo